DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10284/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11718/2018
PROTOCOLO	: 1940277
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE AMAMBAI/MS - PREVIBAI
JURISDICIONADO	: JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADA	: DENIZE DE DEUS MATEUS

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Denize de Deus Mateus, Matrícula n. 78-1, ocupante do cargo de professor, lotada na Secretaria de Educação de Amambai/MS, constando como responsável o Sr. João Ramão Pereira Ramos, diretor-presidente do PrevBai.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da análise ANA – DFAPGP - 3902/2019, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 14187/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente a época.

A aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 119/2018, de 9 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2.206, de 16/10/2018, com base no art. 40, § 1º, III, “a” e §

5º da Constituição Federal, c/c art. 38, § 1º da Lei Municipal n. 1874/2004.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Denize de Deus Mateus, Matrícula n. 78-1, ocupante do cargo de professor, lotada na Secretaria de Educação de Amambai/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I e art. 186, III do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc